



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 23/16

“Autoriza fazer adiantamento salarial”.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer adiantamento salarial a servidores efetivos, aposentados e pensionistas excepcionalmente nos meses **de maio, junho, julho, agosto, e setembro de 2016**.

Art. 2º - O adiantamento mencionado no artigo anterior será descontado na folha dos servidores em até cinco parcelas.

Parágrafo Único – O adiantamento salarial concedido no mês de maio será descontado em cinco parcelas, no mês de junho em quatro parcelas, no mês de julho em três parcelas, no mês de agosto em duas, e no mês de setembro em uma única parcela.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser precedido do pedido do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 11 de abril de 2016.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Mun. de Administração